

# Imposto sobre Grandes Fortunas: o recente debate internacional e a situação no Brasil

Pedro Carvalho Jr., Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)  
e Luana Passos, Universidade Federal Fluminense (UFF)

**No Brasil, muito se tem discutido** sobre a regulamentação, por meio de Lei Complementar, do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) de que trata o inciso VII do art. 153 da Constituição Federal de 1988.

No momento atual, em que o país enfrenta uma queda consecutiva de três anos na arrecadação tributária, o tema sobre a implementação do IGF ganha notoriedade, com seus entusiastas defendendo que esse imposto pode ser um dos mecanismos acessados para que o peso de um possível aumento da carga tributária em decorrência da crise fiscal não recaia, exclusivamente, na população mais pobre, mediante impostos indiretos.

Posto isso, o objetivo do texto é fazer um apanhado da situação no Brasil e no mundo do Imposto sobre a Riqueza (*Wealth Tax*), bem como exibir o pensamento da teoria econômica e da tributação sobre o imposto.

O *Wealth Tax* é um imposto que grava o patrimônio pessoal agregado de um indivíduo ou família, embora em alguns países ele também incida sobre o patrimônio das empresas. Com relação ao patrimonial levantado, após serem excluídos os ativos isentos e os descontos concedidos – geralmente para o imóvel de residência, instrumentos de trabalho ou ativos de valor histórico, social ou ecológico –, são aplicadas alíquotas, em geral progressivas, ao que exceder o limite de isenção. A base de cálculo do *Wealth Tax* geralmente incide sobre o patrimônio líquido acumulado em ações, nos depósitos bancários e de poupança, no investimento em ativos reais e empresas de capital fechado, nos títulos financeiros, nos imóveis urbanos e rurais, em automóveis, obras de arte, joias, barcos, aeronaves e outros bens de uso pessoal.

Mesmo que o *Wealth Tax* não tenha um efeito substancial sobre a distribuição de riqueza, até um efeito marginal poderia ser preferível a nenhum. A riqueza traz consigo um grau de segurança, independência, influência e poder social que não pode ser comparado ao fluxo de renda monetária recebida por alguém. Ela constitui, pelo menos em certa medida, uma base fiscal independente, que poderia ser tributada por um imposto anual e recorrente sobre o patrimônio. Todos os países da Europa Ocidental adotam ou já adotaram o *Wealth Tax*, com exceção da Bélgica, Portugal e Reino Unido. Atualmente, pode-se afirmar que apenas cinco países europeus arrecadam o imposto: França, Suíça, Noruega, Espanha e Luxemburgo. Na América Latina, o imposto sempre existiu na Argentina, no Uruguai e na Colômbia.

A experiência internacional revela aspectos bem diversos da tributação sobre a riqueza. No Brasil, defensores da implementação do *Wealth Tax* concedem maior atenção aos países com histórias bem-sucedidas de implementação e arrecadação do imposto, bem como na desconcentração de renda. Os opositores, por sua vez, centram-se na sua extinção em vários países, no seu alto custo administrativo e no baixo desempenho arrecadatório. No entanto, o texto mostra que, apesar de o imposto ter sido abolido em vários países da Europa na década de 1990, há casos exitosos em que o imposto sobreviveu, e é necessário, no caso do Brasil, a reflexão dessas causas, assim como dos possíveis mecanismos de superação de seus principais desafios antes da tentativa de sua implementação.

O debate no Congresso brasileiro sobre o tema tem sido realizado apenas ficando-se em estudos comparativos internacionais antigos, superficiais e defasados e sem estimativa das receitas para embasar os projetos. Com a derrota do PLP 202/89, após 10 anos de tramitação, na Comissão de Tributação e Finanças da Câmara, o tema permaneceu em silêncio e entrou em voga outra vez em 2008, quando, desde então, surgiram cinco propostas na Câmara (devidamente apensadas no PLP 277/2008) e três propostas no Senado (sendo o PLS/08 já rejeitado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado). Em 2015, foram apresentados quatro projetos na Câmara dos Deputados, os quais, dado à similaridade, têm tramitação conjunta.



Em que pesem os problemas apresentados pelo *Wealth Tax*, o presente trabalho, à luz da experiência internacional, ressalta que ele pode ser efetivo no caso brasileiro, visto o padrão de desigualdade brasileira, o tamanho da economia, a tecnologia atual (o que tem reduzido significativamente o seu custo administrativo) e, finalmente, a baixa tributação de heranças e da propriedade no Brasil em geral. Luxemburgo, Suíça, Noruega, Uruguai e Colômbia são exemplos de que o imposto pode arrecadar acima de 0,5 por cento do PIB.

*Referência:*

CARVALHO JR., Pedro; PASSOS, Luana. "Tax on Large Fortunes: Recent International Debates and the Situation in Brazil." *Working Paper* 166. Brasília: Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG), 2018.

*Nota:*

Este *One Pager* está fundamentado no *Working Paper* CARVALHO JR., Pedro; PASSOS, Luana. (2018).